Conselheiro-Substituto Alexandre Manir Figueiredo Sarquis
Segunda Câmara
Sessão: **18/04/2017**

14 TC-026891/026/15 PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS
Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.
Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Pinacoteca Arte e Cultura - APAC.
Responsável(is): Marcelo Mattos Araujo (Secretário de Estado), Marcelo Costa Dantas e Miguel Martin Gutierrez Filho (Diretores Administrativos Financeiros), Ivo Mesquita (Diretor Técnico) e Paulo Vicelli (Diretor de Relações Institucionais).
Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada(s) no D.O.E. de 29-04-16.
Exercício: 2014.
Valor: R$25.072.407,09.
Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.
Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.
Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Relatório

Em exame, prestação de contas, no valor de R$ 25.072.407,09, referente ao exercício de 2014, decorrente de contrato de gestão firmado pela **Secretaria de Estado da Cultura** com a **Associação Pinacoteca Arte e Cultura**, tendo por objeto o fomento e a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços na Pinacoteca e Memorial da Resistência de São Paulo.

A **fiscalização** apontou ocorrências, dentre elas: i) realização muito superior às metas estipuladas no item "Programa de Comunicação e Imprensa", ensejando em revisão das metas; ii) não foi atestado que os comprovantes de

Este documento foi assinado digitalmente.
Se impresso, para conferência acesse o site http://www.tce.sp.gov.br/documento e informe o código: 0927-1747-5113-0359

despesas continham a identificação do tipo do repasse e do órgão repassador em desacordo com o inciso XV, do artigo 627, das Instruções nº 01/08 deste Tribunal; e, iii) algumas despesas não estão de acordo com o regulamento de compras.

A **SEC** compareceu aos autos e acostou justificativas prestadas pela Pinacoteca de São Paulo, que, por seu turno, concordou com o apontamento da fiscalização quanto à realização muito superior às metas estipuladas no item Programa de Comunicação e Imprensa.

Informou que "Em 2014 a área de Comunicação e Assessoria de Imprensa da Pinacoteca foi reestruturada e passou a contar com novos funcionários e nova coordenação. Isso desencadeou em uma revisão do Plano de Comunicação, estabelecimento de novas parcerias pró Bono e um trabalho mais intenso e continuado nas redes sociais e site da Pinacoteca, visando não só a divulgação da programação cultural, mas também a divulgação institucional. Assim, as metas projetadas em 2013, para 2014, acabaram sendo altamente superadas e foram revistas para 2015.".

Com relação aos comprovantes de despesas, asseverou que por ter sido alertada pela SEC já adotou providências para os próximos exercícios, de modo a cumprir com as exigências contidas nas Instruções nº 01/08.

No tocante ao suposto descumprimento das regras estabelecidas no regulamento de compras da entidade,

Este documento foi assinado digitalmente.
Se impresso, para conferência acesse o site http://www.tce.sp.gov.br/documento e informe o código: 0927-1747-5113-0359

informou que há situações excepcionadas no texto, a exemplo dos serviços técnicos de informática, e que a contratação questionada foi de apenas R$ 10.000,00.

ATJ opinou pela regularidade da matéria.

PFE no mesmo sentido.

MPC obteve vista dos autos.

É o relatório.

Ak

Este documento foi assinado digitalmente.
Se impresso, para conferência acesse o site http://www.tce.sp.gov.br/documento e informe o código: 0927-1747-5113-0359

Em razão dos apontamentos lançados no relatório da fiscalização, os contratantes se comprometeram a regularizar as questões relacionadas à readequação das metas no item "Programa de Comunicação e Imprensa", fato que, por consequência, ocasionará na readequação econômico-financeira do respectivo item, esperando-se, com isso, que o plano operativo seja mais sólido, de modo que os recursos repassados sejam balizados em reais estimativas de custos com relação às metas.

No tocante à identificação dos comprovantes de despesas, a mesma proposição de readequação foi feita pela organização social, fato esse a ser apurado já na prestação de contas do exercício de 2015. Desse modo, a falha pode ser relevada e alçada para o campo das recomendações, visto que nestas contas não foram identificadas ocorrências materiais.

Por fim, a contratação direta pela OS da empresa para a prestação de serviços de informática também restou justificada, já que o artigo 25 de seu regulamento permite a contratação por inexigibilidade para serviços técnicos, especializados ou de notória especialização, desde que justificados.

Certo é, no entanto, que a análise de contratações futuras deverá ser mais rigorosa, de modo a evitar que todo o tipo de serviço especializado seja relegado à contratação por inexigibilidade o que, a rigor, acarretaria na

Este documento foi assinado digitalmente.
Se impresso, para conferência acesse o site http://www.tce.sp.gov.br/documento e informe o código: 0927-1747-5113-0359

preferência de uma única empresa para a execução dos serviços.

Desse modo, sempre recomendável que as contratações de empresas pela Pinacoteca sejam precedidas de cotações de preços, a teor dos artigos 6°, 7° e 8° de seu Manual de Compras.

Pelo exposto, acompanhando a opinião dos órgãos opinativos, voto pela **regularidade** da prestação de contas do exercício de 2014, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar n° 709/93, sem prejuízo de se **recomendar** aos contratantes que: i) o plano operativo seja mais sólido, de modo que os recursos repassados sejam balizados em reais estimativas de custos com relação às metas; ii) promovam a identificação dos comprovantes de despesas nos termos da Instruções n° 01/08 deste Tribunal; e, iii) as contratações de empresas pela Pinacoteca sejam precedidas de cotações de preços, a teor dos artigos 6°, 7° e 8° de seu Manual de Compras, tornando a contratação por inexigibilidade de fato excepcional.

Este documento foi assinado digitalmente.
Se impresso, para conferência acesse o site http://www.tce.sp.gov.br/documento e informe o código: 0927-1747-5113-0359